



LEI Nº 495

Aumenta abono de família

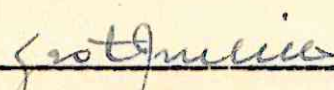
O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica elevado para Cr\$200,00 (duzentos cruzeiros) mensais o abono de família de que trata o artigo 1º da Lei nº 171, de 31 de agosto de 1953.

Art. 2º - Para atender à despesa decorrente desta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir os créditos suplementares necessários.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 28 de agosto de 1963.



Prefeito Municipal



Secretário.